



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 10 AO PROJETO DE LEI Nº 100/2025

AUTÓGRAFO Nº 101/2025

AUTORIA: Vereador Luciano Francisco (Luciano do Cruzeiro)

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Sr. Leonardo Barbosa

EMENTA: Dispõe sobre o apoio financeiro e material às bandas marciais das escolas municipais, incluindo fardamento, instrumentos musicais e materiais de apoio, visando o incentivo à educação musical, à disciplina e à valorização cultural do município.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais Vereadores, venho, com fundamento no **art. 39 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata, comunicar o veto total ao Projeto de Lei nº 100/2025**, consubstanciado no **Autógrafo nº 101/2025**, aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa.

O referido projeto institui o **Programa Municipal de Apoio às Bandas Marciais das Escolas Municipais**, com previsão expressa de fornecimento de **fardamento, instrumentos musicais e materiais de apoio** às bandas escolares, por meio da utilização de recursos públicos oriundos do orçamento municipal, bem como de parcerias com instituições públicas e privadas.

Ainda que a proposta tenha mérito do ponto de vista cultural e educacional, o projeto incorre em vício material, por criar obrigação de despesa ao Poder Executivo sem apresentar a respectiva estimativa de impacto orçamentário e financeiro nos moldes exigidos pelo art. 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), e sem qualquer previsão na Lei Orçamentária Anual, no Plano Plurianual ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

Tais compromissos financeiros impactam diretamente o orçamento da **Secretaria Municipal de Educação**, que não participou da elaboração da proposta, nem foi consultada sobre sua viabilidade técnica, operacional e orçamentária.

Além disso, o projeto não define fonte segura e vinculada de recursos para custear a despesa, limitando-se a mencionar genericamente dotações orçamentárias e eventuais parcerias, o que **não supre a obrigação legal de prévia adequação orçamentária e financeira**, conforme exigência constitucional (art. 113 do ADCT da CF/88) e infraconstitucional (arts. 15 a 17 da LRF).

Ademais, a imposição de execução de política pública específica, com cronograma, metas e obrigações concretas à Administração Pública, **extrapola a competência do Poder Legislativo e viola o princípio da separação dos poderes**, sendo matéria típica de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do **art. 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município**.

Dessa forma, VETO integralmente o Autógrafo nº 101/2025, por afronta ao art. 16, I, e art. 17 da **Lei de Responsabilidade Fiscal**; ao art. 113 do ADCT da **Constituição Federal**; e aos princípios da **separação dos poderes** e da **iniciativa legislativa reservada** (art. 32, III, da **Lei Orgânica Municipal**).

Submeto a presente mensagem à apreciação dos nobres Vereadores, para os fins legais cabíveis.

Renovo protestos de elevada estima e consideração.

São Lourenço da Mata/PE, 27 de novembro de 2025.


Vinícius Labanca
PREFEITO

